

**BMPI Infra S.A.**

CNPJ/MF nº 24.416.909/0001-93 - JUCESP 35300498186

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária**

**Data, Hora e Local:** 31 de julho de 2023, às 10:00, na sede social da Companhia, situada em São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, Conjunto 101, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.530-001. **Aviso aos Acionistas e Convocação:** Dispensados nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **Presença:** presentes todos os acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: Bruno Costa Carvalho de Sena. Secretária: Alicia Maria Gross Figueiró. **Ordem do Dia: (I)** deliberar sobre o aumento de capital social em R\$ 6.978.53 (seis mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), mediante a subscrição e integralização de 642.197 (seiscentas e quarenta e duas mil, cento e noventa e sete) ações ordinárias e 55.656 (cinquenta e cinco mil seiscentas e cinquenta e seis) ações preferenciais Classe "A", todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação; **(II)** deliberar sobre a alteração necessária no art. 5º do Estatuto face à deliberação anterior; e **(III)** consolidar o estatuto social da Companhia. **Deliberações:** Os acionistas aprovaram por unanimidade: I. o aumento do capital social da Companhia em R\$ 6.978.53 (seis mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), mediante a subscrição e integralização de 642.197 (seiscentas e quarenta e duas mil, cento e noventa e sete) ações ordinárias e 55.656 (cinquenta e cinco mil seiscentas e cinquenta e seis) ações preferenciais Classe "A", todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação. As ações emitidas foram, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional conforme Boletim de Subscrição. **Anexo I** à presente Ata, com a concordância dos demais acionistas, que renunciaram ao seu direito de subscrever, neste momento, novas ações proporcionalmente à sua participação; II. Aprovar a modificação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social para adequá-lo ao novo capital social, que passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 5º. O capital social da Companhia é de 106.506.978,53 (cento e seis milhões e quinhentos e seis mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), composto de 31.308.774 (trinta e um milhões e trezentas e oito mil setecentos e setenta e quatro) ações, sendo 16.754.473 (dezesseis milhões setecentas e cinquenta e quatro mil quatrocentas e setenta e três) ações ordinárias, 278.281 (duzentas e setenta e oito mil, duzentas e oitenta e uma) ações preferenciais Classe "A" e 14.276.020 (quatorze milhões, duzentas e setenta e seis mil e vinte) ações preferenciais Classe "B", todas nominativas e sem valor nominal"; III. Aprovar a consolidação do Estatuto Social que passará a vigor conforme **Anexo II** a esta Ata; IV. Aprovar a lavratura da presente Ata sob a forma de Sumário. **Encerramento:** Lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, é por todos assinada e será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo para todos os efeitos legais. São Paulo/SP, 31 de julho de 2023. Bruno Costa Carvalho de Sena - Acionista e Presidente da AGE, Alicia Maria Gross Figueiró - Acionista e Secretária da AGE. Visto do Advogado: Carlos Henrique Salge Recife - OAB/MG 63470. **JUCESP** nº 375.638/23-4 em 20/09/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo II - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração - Artigo 1.** A Companhia tem a denominação de **BMPI Infra S.A.**, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2.** A Companhia tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Renato Paes de Barros, 750, Conjunto 101, Bairro Itaim Bibi, CEP 04530-001. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir filiais e/ou escritórios, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3.** A Companhia tem como objeto social a participação, como quotista ou acionista, em outras sociedades, sejam estas simples ou empresárias, e a realização de investimentos de qualquer espécie e em qualquer setor, o desenvolvimento e participação em projetos, seja pelo regime de prestação de serviços, concessão, parceria público-privada ou qualquer outro, na área de infraestrutura, a prestação de serviços de consultoria e a execução e gestão de projetos e obras. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5.** O capital social da Companhia é de 106.506.978,53 (cento e seis milhões e quinhentos e seis mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), composto de 31.308.774 (trinta e um milhões e trezentas e oito mil setecentos e setenta e quatro) ações, sendo 16.754.473 (dezesseis milhões setecentas e cinquenta e quatro mil quatrocentas e setenta e três) ações ordinárias, 278.281 (duzentas e setenta e oito mil, duzentas e oitenta e uma) ações preferenciais Classe "A" e 14.276.020 (quatorze milhões, duzentas e setenta e seis mil e vinte) ações preferenciais Classe "B", todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo.** Cada ação ordinária atribuirá ao respectivo titular direito a um voto nas Assembleias Gerais enquanto que as ações preferenciais não terão direito de voto, mas aquelas da Classe "A" caberá o dividendo fixo anual de R\$ 10,8379 (dez reais e oito mil trezentos e setenta e nove milésimos de real) e às ações da Classe "B" caberá a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio e, também, o direito de veto à qualquer proposta apresentada nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Terceiro.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação. **Parágrafo Quarto.** A titularidade das ações será registrada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia. **Artigo 6.** Em caso de aumento de capital social em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, poder-se-á: (i) não emitir novas ações; ou (ii) emitir novas ações, as quais deverão ser distribuídas a todos os acionistas de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Companhia. **Artigo 7.** Por deliberação aprovada por acionistas detentores de mais de 2/3 das ações com direito a voto, as ações preferenciais de qualquer classe poderão ser convertidas em ações ordinárias, independentemente da concordância de seus titulares. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 8.** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 9.** A Assembleia Geral será convocada (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou (ii) por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração em conjunto; (iii) por qualquer dos Diretores; ou (iv) em suas faltas, pelas pessoas indicadas de acordo com o artigo 123 da Lei nº 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhidos dentre os acionistas presentes. **Parágrafo Único.** Será considerada regular a Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, hipótese em que a convocação prévia será dispensada. **Artigo 10.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou representante legal de instituição financeira. **Parágrafo Único.** A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. **Artigo 11.** As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com a maioria simples de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, caso maior quórum não seja exigido por lei ou por este Estatuto Social. **Capítulo IV - Administração - Artigo 12.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de natureza de termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **Parágrafo Terceiro.** Findo o prazo de gestão, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura de novos membros. **Seção I - Conselho de Administração - Artigo 13.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral elegerá, entre os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 14.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de qualquer de seus membros. A convocação se fará com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para a realização da reunião, salvo no caso de manifesta urgência no interesse da Companhia, hipótese em que a convocação se dará com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O aviso de convocação dar-se-á por carta registrada ou protocolada, correio eletrônico, telegrama ou "fac-símile", devendo conter o local, a data, o horário da reunião, bem como a ordem do dia. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 14, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os seus Conselheiros. **Parágrafo Primeiro.** A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, observado o disposto no parágrafo abaixo. O Presidente do Conselho terá voto de qualidade. **Parágrafo Segundo.** Os membros ausentes poderão ser representados por outro membro do Conselho de Administração, por meio de procuração com poderes suficientes, inclusive para votar e ser votado; "fac-símile" assinado terá valor como outorga de poderes, desde que a via original do instrumento de mandato seja posteriormente arquivada na sede social. O membro constituído procurador do ausente votará em nome próprio, bem como em nome de seu mandatário. **Artigo 15.** Compete ao Conselho de Administração: (i) definir e aprovar seu próprio regimento interno; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; (iii) definir a remuneração individual de cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria; (iv) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, em especial, definindo e aprovando o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, orçamentos anuais e programas anuais de dispêndios e investimentos da Companhia, acompanhando suas implementações; (v) avaliar, formalmente, resultados de desempenho da Companhia, do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um desses órgãos; (vi) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício; (vii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (viii) aprovar, previamente, atos que envolvam: (a) contratação de financiamentos ou empréstimos cujos valores isolados sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (b) alienação de bens do ativo permanente com valor unitário superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (c) constituição de ônus reais com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (d) celebração de quaisquer contratos que contemplem a assunção de obrigação pela Companhia, com valor individual superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), inclusive prestação de garantias a coligadas, controladas, sociedade em que a Companhia participe como sócia quotista ou acionista (direta ou indiretamente) e sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico da Companhia; (e) aquisição, aumento, redução ou venda de participação em outras sociedades ou consórcios; (ix) emitir parecer para deliberação pela Assembleia Geral sobre propostas de cisões e fusões; (x) escolher e destituir os auditores independentes; (xi) decidir sobre a emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, de quaisquer valores mobiliários, observadas as disposições legais atinentes; (xii) manter atualizado o plano de sucessão dos Diretores e demais cargos estrat-

tégicos da Companhia; (xiii) manifestar-se previamente sobre a proposta da Diretoria relativa a: (a) levantar balanços semestrais a fim de declarar dividendos à conta de lucros neles apurados; (b) levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76; (c) declarar dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou Reserva de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia; (xiv) definir e aprovar a Política de Gestão de Riscos da Companhia, acompanhando sua implementação; (xv) determinar a contratação dos especialistas e peritos necessários para melhor instruírem as matérias sujeitas às suas deliberações; e (xvi) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia. **Parágrafo Único.** As matérias descritas acima requerem a aprovação da maioria simples dos membros efetivamente eleitos para o Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 16.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (i) presidir as Reuniões do Conselho, tendo voto final em caso de empate; (ii) distribuir assuntos de competência do Conselho de Administração entre os membros e Comitês internos, para apresentação do respectivo relatório nas reuniões; (iii) submeter à votação do Conselho de Administração as matérias da ordem do dia das reuniões; e (iv) coordenar todas as atividades do Conselho de Administração, assessorando seus membros em todos os procedimentos junto à Diretoria, para a consecução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, inclusive orientando a Diretoria naquilo que for necessário. **Seção II - Diretoria - Artigo 17.** A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Investimentos, residentes no país, acionistas ou não, os quais serão eleitos por deliberação do Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo Único.** Em ausências ou impedimentos temporários de qualquer dos diretores, este poderá ser substituído por outro diretor da Companhia, de acordo com a sua própria indicação. Em caso de vacância definitiva, o Conselho de Administração será convocado imediatamente para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído. **Artigo 18.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, ressalvados os atos de competência da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, conforme previsto em lei ou neste Estatuto Social. **Artigo 19.** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele: (i) pelo Diretor-Presidente, isoladamente; (ii) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (iii) por procuradores nomeados conforme o Parágrafo Primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro.** As procurações *ad negotia* outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor-Presidente em conjunto com um outro Diretor e terão prazo de validade determinado, sendo vedado o subestabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações *ad iudicia* outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos deverão ser assinadas isoladamente por qualquer dos diretores e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o subestabelecimento. **Parágrafo Segundo.** Todo e qualquer título, documento ou contrato que importe em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, bem como a movimentação de suas contas nos bancos e outros estabelecimentos de crédito, somente poderão ser assinados na forma prevista no *caput* e parágrafo primeiro deste artigo, observadas as limitações impostas por este Estatuto Social. **Parágrafo Terceiro.** Independentemente de qualquer outra previsão estabelecida neste Estatuto Social, a Companhia, representada na forma do *caput*, está autorizada a implementar todos os atos necessários para a participação em licitações públicas, incluindo, mas sem se limitar à, celebração de instrumentos de compromisso de participação em consórcio, instrumentos de constituição de consórcio, memorandos de entendimento, acordos de associação, atas de assembleias gerais e de reuniões de quotistas, boletins de subscrição, acordos de acionistas, propostas comerciais, técnicas e de qualquer outra natureza e instrumentos de garantia, salvo com relação à aquisição, aumento, redução ou venda de participação em outras sociedades ou consórcios, a qual dependerá de prévia aprovação do Conselho Administrativo. **Artigo 20.** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, pela assinatura do Diretor-Presidente em conjunto com a assinatura do Diretor Administrativo Financeiro ou do Diretor de Investimentos, na prática dos seguintes atos: (i) contratação de financiamentos ou empréstimos cujos valores isolados sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (ii) contratação de financiamentos ou empréstimos em moeda estrangeira; (iii) alienação de bens do ativo permanente com valor unitário superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (iv) constituição de ônus reais com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (v) celebração de quaisquer contratos que constituam ônus à Companhia, com valor individual superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês e inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), inclusive prestação de garantias a coligadas, controladas, sociedade em que a Companhia participe como sócia quotista ou acionista (direta ou indiretamente) e sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico da Companhia; (vi) ordenação do voto da Companhia nas reuniões de sócios-quotistas, alterações de contrato social e nas assembleias gerais de acionistas de outras sociedades das quais a Companhia seja sócia ou acionista, com relação a deliberações que tratem das matérias previstas nos demais itens deste Artigo 20; e (vii) aprovar a política de remuneração e benefícios dos empregados da Companhia, bem como decidir sobre qualquer participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia. **Artigo 21.** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social desta, ou que seja praticado em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto Social. **Artigo 22.** São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo dos Acionistas, quando deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 23.** O Conselho Fiscal, órgão não permanente, quando instalado na forma da lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observando-se os requisitos e impedimentos na forma do art. 162 da Lei 6.404/76. **Artigo 24.** O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e a remuneração dos seus membros, quando em exercício, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro, a 1/10 (um décimo) do pró-labore, que em média, for atribuído a cada Diretor. **Capítulo VI - Cessão e transferência de Ações - Artigo 25.** A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais Acionistas. **Artigo 26.** O Acionista que desejar transferir suas ações deverá notificar, por escrito, os demais acionistas de sua intenção, que terão 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida notificação, para manifestar seu interesse na aquisição das ações, nas mesmas condições ofertadas pelo terceiro interessado: (i) de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Companhia e (ii) objeto de sobras decorrentes do não exercício do direito citado no item (i) acima por parte de algum Acionista. **Capítulo VII - Acordos de Acionistas - Artigo 27.** Os acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das referidas ações, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão observados pela Companhia. **Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme art. 118 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VIII - Exercício Social, Reservas e Destinação dos Lucros - Artigo 28.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá levantar balanços e demonstrações de resultados intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de lucros apurados com base em tais balanços, inclusive dividendos intermediários e intercalares, na proporção das participações dos Acionistas no capital social da Companhia, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social. **Parágrafo Segundo.** Ao fim de cada exercício social, a Administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração dos fluxos de caixa. **Artigo 29.** Do lucro líquido do exercício: (a) 5% (cinco por cento) serão utilizados na constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no Capítulo XVI da Lei 6.404/76; e (b) 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos Acionistas, na proporção de suas ações, a título de dividendos mínimos obrigatórios. O saldo remanescente será a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído entre os Acionistas ou destinado à reserva de lucros estatutária determinada. **Reserva de Investimento, Expansão e Capital de Giro**, que terá por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, além de assegurar investimentos em bens do ativo permanente e projetos de expansão, objetivando assegurar adequadas condições operacionais e de crescimento para a Companhia, que será formada com até 100% (cem por cento) do montante que remanescer após o pagamento dos dividendos e as deduções legais e estatutárias, cujo saldo somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. No exercício em que o montante dos dividendos, calculados nos termos do inciso (ii) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 30.** O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de quaisquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro. **Parágrafo Único.** O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **Artigo 31.** Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia. **Capítulo IX - Dissolução e Liquidação - Artigo 32.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação. **Capítulo X - Disposições Gerais - Artigo 33.** Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes aplicáveis. **Capítulo XI - Foro - Artigo 34.** Todo e qualquer controvérsia relacionada ao presente Estatuto Social deverá ser submetida ao foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. São Paulo, 31 de julho de 2023. **Bruno Costa Carvalho de Sena** - Presidente da AGE e Acionista, **Miguel Luiz Morad Noronha** - Secretário da AGE. **Visto do Advogado:** Carlos Henrique Salge Recife - OAB/MG 63470.

